



INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ARTE,  
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA  
AMÉRICA LATINA

TERAPIA AFIRMATIVA LGBT+, DIREITOS HUMANOS E  
INTERSECCIONALIDADE:  
A IMPORTÂNCIA DE UM OLHAR INTEGRADO

Maria Luisa Burt Aquino

Foz do Iguaçu

2019



INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ARTE,  
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA  
AMÉRICA LATINA

TERAPIA AFIRMATIVA LGBT+, DIREITOS HUMANOS E  
INTERSECCIONALIDADE:

A IMPORTÂNCIA DE UM OLHAR INTEGRADO

Maria Luisa Burt Aquino

Monografia apresentada ao Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito de obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.  
Orientador: Prof. Dr. Marcos de Jesus Oliveira.

Foz do Iguaçu

2019

MARIA LUISA BURT AQUINO

TERAPIA AFIRMATIVA LGBT+, DIREITOS HUMANOS E  
INTERSECCIONALIDADE:

A IMPORTÂNCIA DE UM OLHAR INTEGRADO

DATA DE APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Marcos de Jesus Oliveira

---

Profa. Dr. Lorena Rodrigues Tavares de Freitas

---

Prof. Dr. Anaxsuell Fernando da Silva

Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Foz do Iguaçu

2019

## RESUMO

Este trabalho busca apresentar a relação entre a Terapia Afirmativa LGBTQ+, os direitos humanos e a análise interseccional com o intuito de demonstrar a relevância da junção destas três áreas para debruçar-se sobre o estudo de pessoas LGBTQ+, chamando a atenção para considerar outros marcadores sociais além da orientação afetiva sexual e identidade de gênero que compõe suas identidades. Os estudos da Terapia Afirmativa destacam particularmente estes recortes da experiência dos indivíduos, carecendo de um olhar que os leve a considerar horizontalmente outras características das experiências dos sujeitos que também influem em suas existências. Esta é uma relevante discussão que ainda não realizou-se nos aportes teóricos e práticos da Terapia Afirmativa, seja no plano nacional como internacional. Da mesma maneira, tampouco empreendeu-se até o presente momento uma conversa no tocante ao respeito e cumprimento dos direitos humanos através do exercício da Terapia Afirmativa, os quais, embora sem reflexão explícita, nitidamente a mesma valoriza. Em vista disso, este trabalho existe para levar a conhecimento as presentes pautas. A primeira parte consiste em uma contextualização dos direitos humanos relacionados à orientação afetiva sexual e identidade de gênero, informações que precisam ser adicionadas e conhecidas para uma atualizada teoria e prática da Terapia Afirmativa, a seguir de uma correlação entre a Terapia Afirmativa e os Direitos Humanos propriamente ditos, para assim chegar à discussão sobre o acréscimo do olhar interseccional, que se subdivide em dois tópicos, o primeiro para compreender o que é interseccionalidade e segundo para conhecer quais são as categorias de análise, que podem consistir em raça, classe social, origem, geração, ao total tendo como resultado uma proposta de trabalho mais profunda e qualificada com as pessoas LGBTQ+.

Palavras chave: Terapia afirmativa. Direitos humanos. Interseccionalidade. LGBTQ+.

## ABSTRACT

This paper aims to present the relationship between LGBT + Affirmative Therapy, human rights and intersectional analysis in order to demonstrate the relevance of the combination of these three areas to address the study of LGBT + people, drawing attention to consider other social markers besides the sexual affective orientation and gender identity that composes their identities. Affirmative Therapy studies particularly highlight these cutbacks in the experience of individuals, lacking a look that considers horizontally other characteristics of the subjects' experiences that also influence their existences. This is a relevant discussion that has not yet been made in the theoretical and practical contributions of Affirmative Therapy, both nationally and internationally. In the same way, a discussion about the respect and fulfillment of human rights through the exercise of Affirmative Therapy has not been undertaken until the present moment, which, although without explicit reflection, clearly values it. In view of this, this work exists to bring to knowledge the present guidelines. The first part consists of a contextualization of human rights related to sexual affective orientation and gender identity, information that needs to be added and known to an up-to-date theory and practice of Affirmative Therapy, followed by a correlation between Affirmative Therapy and Human Rights itself so as to arrive at the discussion on the addition of the intersectional gaze, which is subdivided into two topics, the first to understand what is intersectionality and the second to know which are the categories of analysis, which may consist of race, social class, origin, generation, in total resulting in a deeper and qualified work proposal with LGBT + people.

Keywords: Affirmative therapy. Human rights. Intersectionality. LGBT +.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 Terapia Afirmativa, Direitos Humanos e Interseccionalidade.....	6
2.1 Direitos Humanos e Orientação Afetiva Sexual e de Gênero.....	6
2.2 A Terapia Afirmativa e os Direitos Humanos.....	12
2.3 A soma do olhar interseccional à discussão da Terapia Afirmativa e os Direitos Humanos.....	20
2.3.1 Compreendendo Interseccionalidade.....	21
2.3.2 As categorias de análise.....	23
3. CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	28

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa agregar a literatura acadêmica científica brasileira sobre a Terapia Afirmativa LGBT+<sup>1</sup>, direitos humanos e a importância da visão da interseccionalidade quando trabalhando com indivíduos no foco da sua saúde mental e psicológica, demonstrando a relevância da correlação entre os três assuntos. Por si própria, a literatura referente especificamente à Terapia Afirmativa LGBT+ no Brasil e nos países latino-americanos encontra-se escassa, quem dirá referente à associação entre esta ferramenta terapêutica, os direitos humanos e o tema da interseccionalidade, que busca uma visão mais completa e realista das vivências das pessoas como um todo.

O tema Terapia Afirmativa e Interseccionalidade, já na literatura acadêmica de maneira geral, encontra-se ínfimo, inclusive nas regiões de maiores estudos sobre a Terapia Afirmativa, que se concentram nos Estados Unidos e Europa, na Europa, mais precisamente na Inglaterra. À vista disso, o Brasil e os países latino-americanos carecem ainda mais de aporte teórico sobre estes assuntos, pois o material existente de base sequer é traduzido nos idiomas de espanhol e português. Em termos de Brasil, o psicólogo brasileiro e autor Klecius Borges (2009) percorreu sobre o assunto da Terapia Afirmativa especificamente, de forma mais sucinta e sintetizada em seu livro: “Terapia Afirmativa: Uma introdução à psicologia e à psicoterapia dirigida a gays, lésbicas e bissexuais”, que é pioneiro em abordar o assunto na língua portuguesa. Mais adiante, em 2013, o mesmo autor lança o livro “Muito além do arco-íris: Amor, sexo e relacionamentos na terapia homoafetiva”, uma compilação de casos que atendeu em contexto clínico, dessa forma, contribuindo com a literatura brasileira.

A Terapia Afirmativa, recurso psicoterapêutico utilizado de auxílio à abordagem psicoterapêutica empregada pelo profissional de psicologia, cuja

---

1 O termo LGBT refere-se às lésbicas, gays, bissexuais e travestis/transsexuais e quando adicionado o símbolo + inclui as demais vivências existentes que diferem do padrão heterocisnormativo. O termo LGBT+ será utilizado neste trabalho por representar melhor o trabalho da Terapia Afirmativa que dedica-se a pessoas não normativas nos aspectos de orientação afetiva sexual e identidade de gênero, no entanto, concentra sua literatura predominantemente no atendimento de lésbicas, gays, bissexuais e travestis/transsexuais. O termo também foi escolhido por tratar-se de uma expressão mais comumente reconhecida e ser sucinto.

visão sobre as existências não heterocisnormativas é de uma manifestação positiva, espontânea, genuína e válida da afetividade, sexualidade e identidade de gênero das pessoas LGBTQ+, denota indiscutivelmente em seus objetivos e princípios trabalhar em prol e a par dos direitos humanos, no entanto, sem uma respectiva discussão sobre o assunto, de forma a tornar a questão mais explícita e propiciar uma reflexão mais crítica e aprofundada entre as pessoas que compartilham o viés da Terapia Afirmativa. Igualmente, encontra-se essencial associar a Terapia Afirmativa e os direitos humanos com a compreensão dos marcadores sociais.

Os alicerces da Terapia Afirmativa tem seu foco nas questões de gênero, afetividade e sexualidade, importantes recortes a considerar observando as vivências humanas, no entanto, por mais que sua análise considere aspectos sociais e culturais, requer um olhar particular articulado com outros recortes sociais (raça e classe, por exemplo), também vitais para pensar as experiências humanas.

Enquanto profissional que trabalha com pessoas LGBTQ+ utilizando a ferramenta da Terapia Afirmativa no trabalho da psicoterapia, foi-me possível notar que abordar os indivíduos considerando maiormente os recortes de orientação afetiva e identidade de gênero mostrou-se insuficiente. Existem outras dinâmicas ocorrendo e elas precisam ser examinadas.

A percepção de carência sobre uma visão interseccional e de direitos humanos durante minha formação em Psicologia e demais palestras, cursos, simpósios, conferências e formações as quais tive contato de maneira geral ao longo da minha trajetória, também provocaram-me a dissertar sobre o assunto proposto.

Meu primeiro contato com o conteúdo da interseccionalidade, suas várias categorias de análise e os marcadores sociais, ocorreu quando cursando o curso de Especialização em Direitos Humanos na América Latina na Universidade Federal da Integração Latino Americana, ao qual sou excepcionalmente grata.

Posto isto, vê-se imprescindível crescer nosso país e demais países latino americanos com o saber da Terapia Afirmativa integrada à perspectiva da interseccionalidade, os direitos humanos e, portanto, auxiliar pesquisadores e demais pessoas interessadas com a perspectiva de trabalho



da Terapia Afirmativa, de ora em diante, a partir de uma ferramenta mais inteira, ampla e variada que contempla a gama de marcadores presentes na nossa realidade social, histórica e cultural e discute especialmente sobre os direitos humanos.

Desta maneira, o trabalho correlaciona os pontos elementares propostos acima, e é estruturado a partir de pesquisa bibliográfica, cuja contextualização e discussão dos temas ocorrem através de revisão de artigos e periódicos de bases de dados e livros. Na primeira parte é contextualizado sobre os direitos humanos e orientação afetiva e sexual, depois discorrido sobre a Terapia Afirmativa e sua reciprocidade com os direitos humanos e a seguir a importância de uma coexistência firme e presente da ótica dos marcadores sociais em conjunto dos mesmos.

## 2. Terapia Afirmativa, Direitos Humanos e Interseccionalidade

### 2.1 Direitos Humanos e Orientação Afetiva Sexual e de Gênero

O documento “El derecho a la propia identidad: La acción en favor de los derechos humanos de gays y lesbianas”<sup>2</sup> do ano de 1999 elaborado pela Amnistía Internacional (AI), aponta violações dos direitos fundamentais que a Declaração Universal dos Direitos Humanos busca proteger e a própria AI trabalha em defesa, questionando sua plena efetivação. A primeira seção intitulada “Los derechos de gays y lesbianas son derechos humanos” traz as seguintes indagações: O mesmo direito à vida? O mesmo direito a não ser preso arbitrariamente? O mesmo direito a não ser torturado e nem maltratado? A mesma liberdade de expressão e associação? Igualdade perante a lei?

Al deshumanizar a los gays y las lesbianas y marginarlos como «diferentes», las autoridades saben que están fomentando un clima en el que a los ciudadanos no les importarán los derechos humanos de gays, lesbianas, bisexuales y transexuales. Después de todo, si son menos que humanos, ¿por qué deben disfrutar de derechos humanos plenos? Cuando los que están en el poder afirman que los miembros de ciertos grupos son menos que humanos únicamente porque su identidad los separa de

---

2 Título da publicação original em espanhol.

«nosotros», están abonando el terreno para que se cometan graves abusos contra los derechos humanos de esos grupos. (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 1999, p. 11).<sup>3</sup>

“Acabar com a violência e a discriminação contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero é um grande desafio dos direitos humanos” (NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 7). Os direitos que deveriam ser para todas e todos não o são. O suposto conceito de inclusão de todas as pessoas na frase “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948, p. 4) da Declaração Universal dos Direitos Humanos não é uma realidade, mas uma busca de ser. Em sua literalidade ela é falha e incompleta. A materialidade da garantia dos direitos humanos é um longo e contínuo compromisso. O efetivo e presente interesse, atenção e comprometimento por parte do Estado e da comunidade civil com o exercício e aplicação dos direitos humanos são os ingredientes distinguidores das possibilidades de transformações sociais.

Cada pessoa precisa ser atendida dentro da sua demanda e especificidade. Não pode ocorrer prevalência da garantia de direitos a alguns indivíduos e indiferença de outros. Neste caso, da desconsideração das pessoas que vivem fora do sistema da heterocisnormatividade imposta em nossa sociedade. O livreto “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos” publicado pelas Nações Unidas em 2013 conta com cinco seções de recomendações ao Estado para contemplar suas obrigações com os direitos humanos e auxiliar os detentores de direitos e os defensores de direitos humanos para reivindicar por eles.

Os cinco passos das obrigações legais dos estados em referência à proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTQ+ são: 1. Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica, 2. Prevenir a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante às pessoas, 3. Descriminalizar a homossexualidade, 4. Proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero e 5. Respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica. Navi Pillay, Alta Comissária das Nações

---

3 Trecho da publicação original em espanhol.

Unidas para os Direitos Humanos, nesse período, teve a seguinte fala destacada na publicação:

Quando eu levanto a questão da violência e discriminação contra indivíduos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, alguns reclamam que eu estou empurrando para “novos direitos” ou “direitos especiais”. Mas não há nada de novo ou especial sobre o direito à vida e à segurança pessoal, o direito à liberdade de discriminação. Esses e outros direitos são universais: consagrados no direito internacional, mas negados a muitos de nossos companheiros humanos, simplesmente por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. (NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 68).

Segundo a mesma em discurso da 63<sup>a</sup> sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York, em 18 de dezembro de 2008, “O princípio da universalidade não admite exceção. Os direitos humanos são, verdadeiramente, direitos inatos de todos os seres humanos.” (NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 11). Contudo, de acordo com Facchini (2018):

Apesar [...] da Declaração Universal dos Direitos Humanos ser explícita quanto à universalidade desses direitos, relatores das Nações Unidas e especialistas internacionais em direitos humanos pronunciaram-se recentemente lembrando que em 72 países ainda existem leis que criminalizam relações homossexuais e expressões de gênero e que apenas um terço das nações contam com legislação para proteger indivíduos da discriminação por orientação sexual e cerca de 10% têm mecanismos legislativos para proteger da discriminação por identidade de gênero.

Constatando isso, mas sem desmerecer os avanços já alcançados, inúmeras violações aos direitos humanos continuam a ocorrer com indivíduos segundo sua orientação afetiva sexual e identidade de gênero ao redor do mundo. Conforme a nota informativa “O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e Identidade de Gênero” da campanha “Livres e Iguais” das Nações Unidas, as formas mais comuns de violações de direitos humanos se tratando de pessoas LGBTQ+ são:

Ataques violentos, que vão desde abuso verbal agressivo e intimidação psicológica até agressão física, espancamentos, tortura, sequestro e assassinatos seletivos. (...) Leis discriminatórias, muitas vezes usadas para assediar e punir as pessoas LGBTQ, incluindo leis que criminalizam relações consensuais de pessoas do mesmo sexo, que violam os direitos à privacidade e à não discriminação. (...) Cerceamento à liberdade de expressão, restrições ao exercício dos direitos de liberdade de associação e reunião, incluindo as leis que proíbem a divulgação de informações sobre a sexualidade entre pessoas do mesmo sexo, sob o pretexto de restringir a propagação da chamada “propaganda” LGBTQ. (...) Tratamento discriminatório, que pode ocorrer de diversas formas diariamente, incluindo locais de trabalho, escolas, lares e hospitais. Sem leis nacionais que proíbam a discriminação por terceiros com base na orientação sexual e na

identidade de gênero, estes tratamentos discriminatórios continuam sem controle, deixando poucos recursos para as pessoas afetadas. (LIVRES E IGUAIS, [2013], p. 2).<sup>4</sup>

Em decorrência desses fatos, especialistas das Nações Unidas alegam que a discriminação em relação às pessoas LGBTQ+ somadas de outras discriminações interseccionais como gênero, idade, status social e ou deficiência, propicia a restrição de oportunidades em diversos âmbitos das suas vidas, como nas áreas de educação, participação cívica e política, colabora para falta de moradia, saúde precária e instabilidade econômica e acarreta no impedimento de um pleno acesso a seus direitos econômicos, sociais e culturais (NAÇÕES UNIDAS, 2018). Assim sendo:

É crítico fazer um exame detalhado e clarificar as obrigações dos Estados perante as atuais leis internacionais de direitos humanos, para promover e proteger todos os direitos humanos de todas as pessoas, na base da igualdade e sem discriminação. (CLAM, 2007, p. 8).

Os Princípios de Yogyakarta (CLAM, 2007), referentes à aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, foram desenvolvidos com a razão de dar mais entendimento e coesão aos Estados frente seus deveres com os direitos humanos. O documento também salienta que todos os membros da sociedade e da comunidade internacional tem responsabilidade no tocante ao cumprimento dos direitos humanos.

Suas recomendações, portanto, são direcionadas ao sistema de direitos humanos das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos, a mídia, organizações não governamentais e financiadores e contém os seguintes tópicos: Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos, Direito à Igualdade e a Não-Discriminação, Direito ao Reconhecimento Perante a Lei, Direito à Vida, Direito à Segurança Pessoal, Direito à Privacidade, Direito de Não Sofrer Privação Arbitrária da Liberdade, Direito a um Julgamento Justo, Direito a Tratamento Humano durante a Detenção, Direito de Não Sofrer Tortura e Tratamento ou Castigo Cruel, Desumano e Degradante, Direito à Proteção Contra todas as Formas de Exploração, Venda ou Tráfico de Seres Humanos, Direito ao Trabalho, Direito

---

<sup>4</sup> A nota informativa publicada no site da campanha Livres e Iguais das Nações Unidas não contém data de publicação. Dessa maneira, estima-se o ano de 2013 por tratar-se do ano o qual a campanha foi lançada. Para ver mais sobre a campanha acessar: <<https://www.unfe.org/pt-pt/about/>>.

à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social, Direito a um Padrão de Vida Adequado, Direito à Habitação Adequada, Direito à Educação, Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde, Proteção contra Abusos Médicos, Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, Direito à Liberdade de Reunião e Associação Pacíficas, Direito à Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião, Direito à Liberdade de Ir e Vir, Direito de Buscar Asilo, Direito de Constituir uma Família, Direito de Participar da Vida Pública. Tais princípios mostram-se de suma relevância desde que, no cenário atual:

Muitos Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam. (CLAM, 2007, p. 7).

A necessidade de medidas para acabar com essas violações é cada vez mais evidente, se já não for universalmente aceita segundo as Nações Unidas (2013). “Nos próximos anos, muito mais precisa ser feito para confrontar o preconceito e proteger as pessoas LGBT de violência e discriminação em todos os países.” (NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 63).

La sociedad, en muchas ocasiones, es homófoba aunque las leyes sean favorables. La reforma legal no lo es todo. Las actitudes sociales tienen que cambiar. Pero la ley es un comienzo y un recurso para quienes están en peligro. (AMNISTÍA INTERNACIONAL; COGAM; FEDERACIÓN COLEGAS, 2007, p. 7).<sup>5</sup>

A partir dos pontos colocados é possível ver o quanto a educação e esclarecimento sociais frente os direitos humanos e orientação afetiva sexual e de gênero são primordiais. Os direitos precisam ser compreendidos como inerentes a todas as pessoas sem nenhuma distinção. A existência das leis é importante, entretanto, sua verdadeira aplicação nas diferentes regiões do planeta somente poderá acontecer quando a própria sociedade e diferentes culturas passem a ter uma visão mais equitativa da humanidade, e para isso será necessário profundas mudanças na maneira de pensar, sentir e agir frente estes assuntos. O trabalho de informação e reflexão sobre os direitos humanos não pode cessar. Em teoria, todos tem seu espaço no mundo, são importantes e merecem seus direitos garantidos. A prática dos

---

5 Trecho da publicação original em espanhol.

direitos humanos continuará a ser possível através da sua persistência e tenacidade. Seu afinco vale o esforço. Sua presença e perseverança ininterrupta permitirá seu alastramento benéfico.

Agora, tratando-se de garantia de direitos dentro do âmbito da ciência psicológica no Brasil, constam resoluções referentes à atuação dos psicólogos frente à orientação afetiva sexual, do ano de 1999, e mais recentemente orientações do exercício profissional relacionados às demandas de pessoas trans e travestis, do ano de 2018, ambos elaborados pelo Conselho Federal de Psicologia. A Resolução CFP N° 001/99 de 22 de Março de 1999, assegura considerar que a homossexualidade, e vale aqui dar visibilidade às vivências lésbicas, bissexuais e pansexuais que não estão explicitadas no documento, não constituem doença e reconhece a inquietação social referente às práticas afetivas sexuais julgadas desviantes da norma socioculturalmente estabelecida. Porquanto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1° - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade. Art. 2° - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas. Art. 3° - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades. Art. 4° - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999, p. 2).

Conjuntamente, a Resolução n° 1, de 29 de Janeiro de 2018, afirma considerar as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, que estas não devem ser concebidas como psicopatologias, entender a autodeterminação como processo que garante a autonomia de cada indivíduo para designar sua identidade de gênero e perceber a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas trans e travestis. Por conseguinte, estando a par da Constituição Federal de 1988, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos Princípios de Yogyakarta, da Política Nacional de Saúde

Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dentre outros citados no documento, resolve:

Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis. Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis. Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis. Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis. Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestilidades. Art. 6º - As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis. Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis. Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero. Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018, p. 2-3).

De ora em diante, havendo sido realizada nesta seção a contextualização dos direitos humanos de pessoas LGBTQ+ nas esferas internacionais e nacionais e no âmbito do trabalho da ciência psicológica no Brasil, país de onde este trabalho é pensado e redigido, parte-se para a discussão referente à Terapia Afirmativa e um olhar adjunto aos direitos humanos no próximo tópico.

## 2.2 A Terapia Afirmativa e os Direitos Humanos

A Terapia Afirmativa se trata de uma ferramenta psicoterapêutica que tem como objetivo o desenvolvimento de uma identidade LGBTQ+ positiva. Ela serve de aporte para qualquer abordagem psicoterapêutica, seja psicanalítica, humanista, behaviorista, cognitiva comportamental ou outra.

Compreende as identidades LGBTQ+ como expressões autênticas e positivas da diversidade humana e entende a LGBTQfobia como principal responsável por muitos conflitos vivenciados por pessoas que fogem do padrão social heteronormativo e cisnormativo. Em vista disso, esta linha de trabalho reflete criticamente sobre os sistemas de opressão, exclusão, invisibilidade e anulação social dos indivíduos, portanto, tocando diretamente no assunto de Direitos Humanos.

Borges (2009 p. 14) ilustra a terapia em questão da seguinte maneira: “[...] conjunto de pressupostos teóricos sobre a homossexualidade e uma atitude clínica especificamente voltada para o desenvolvimento de uma identidade homossexual positiva” e Maylon (1982, p. 68) evidencia da subsequente forma: “[...] conjunto especial de conhecimentos psicológicos que questiona a visão tradicional de que o desejo homossexual e as orientações homossexuais fixas são patológicos.”. Aqui os autores mencionaram especificamente sobre a orientação afetiva sexual gay, no entanto, a terapia vale para a comunidade LGBTQ+ como um todo. Kort (2008 p. 19) faz a seguinte descrição sobre a Terapia Afirmativa:

[...] não há nada de intrinsecamente errado em ser gay ou lésbica. O problema está no que a sociedade homofóbica e homoignorante e as terapias heterocentradas fazem aos gays e lésbicas. Viver em uma cultura baseada na vergonha cria uma variedade de distúrbios comportamentais e psicológicos. A terapia afirmativa tem como foco a reparação desses distúrbios, ajudando os clientes a se moverem da vergonha para o orgulho.<sup>6</sup>

O entendimento sobre as questões LGBTQ+ tem passado por inúmeras mudanças significativas em matéria de quebra de paradigmas o que indubitavelmente repercute nas práticas psicoterápicas. Historicamente, culturalmente e socialmente as identidades LGBTQ+ já foram percebidas de diferentes formas, e mesmo dentro de uma mesma época, houve variações de percepção sobre este mesmo assunto, coexistindo permissões e proibições de acordo com determinadas regras sociais, a citar de exemplo a Grécia e Roma Antiga onde as vivências LGBTQ+ eram permitidas dentro de

---

<sup>6</sup> Tradução minha. Trecho original em inglês: “[...] there is nothing inherently wrong with being gay or lesbian. What’s wrong is what is done to gay men and lesbians by a homophobic, homo-ignorant society and heterosexist therapy. Living in a shame-based culture creates a variety of behavioral and psychological disorders. GAT focuses on repairing the harm done to these clients, helping them move from shame to pride.”.



certos critérios estabelecidos e a cultura hebraica onde eram reprovadas e proibidas.

Dentre as construções e representações sociais e culturais realizadas ao longo do tempo, os conceitos de pecado, crime e doença também assolaram as realidades LGBTQ+ e dependendo do contexto e região em nosso mundo, ainda assolam. Os reflexos dos períodos passados continuam presentes. Desde a visão de grandes filósofos gregos da antiguidade à incorporação dessas filosofias à visão cristã, grandes impactos ocorreram frente a pessoas que destoam das heterocisnormatividades.

Segundo o “Guia Agentes da Cidadania LGBTQ”, dos Organizadores Reis e Harrad, do ano de 2015, no qual é realizada uma “Contextualização da População LGBTQ”, o que partiu da ótica de pensadores gregos como Aristóteles e Platão, sobre atividades praticadas pelo prazer como inferiores e a valorização da razão em primeiro plano em detrimento do exercício da sexualidade, levou o ato sexual a ser estigmatizado, considerado como antinatural e proibido qualquer ato sexual sem o fim da procriação por filósofos da igreja católica na Era Cristã, a mencionar as perspectivas de São Paulo e Tomás de Aquino, o que em decorrência trouxe a imagem de pecado e seguidamente de crime.

A concepção de doença acometeu posteriormente e levou as identidades não normativas a serem percebidas como passíveis de tratamento médico e psicológico para restauração da uma suposta natural heterossexualidade e cisgeneridade, algo já retirado de uma classificação patológica atualmente, no entanto, que continua a deixar marcas, tal qual a influência de todos os outros acontecimentos acima descritos, presentes em diferentes graus e formas de manifestação, na contínua discriminação, violências e fundamentalismos religiosos existentes.

Como podemos ver, a prática médica e psicológica teve enorme parte e contribuição na violação dos direitos humanos enquanto momento de patologização e estigmatização de pessoas LGBTQ+. Sem deixar de mencionar profissionais de ambas áreas que, mesmo tendo ocorrido a despatologização das vivências LGB e existir um movimento de despatologização das vivências trans e travestis, ainda agem contra as orientações e o próprio código ético de suas profissões que visam a afirmação dos direitos humanos, à título de

exemplo, como estima o Código de Ética Profissional dos Psicólogos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 7):

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo o psicólogo afirmativo Joe Kort (2008) é necessário limpar a bagunça que os fantasmas das terapias do passado deixaram e que ainda assombram as sessões atuais quando clientes estão expostos a formas arcaicas e ultrapassadas de pensar por partes de seus terapeutas.

De acordo com Kort (2008), as terapias que buscam uma reorientação da afetividade e sexualidade assumem que as pessoas LGBT+ não estão plenamente desenvolvidas e que há alguma falha inerente em ser LGBT+, identificando a tentativa de reorientação como “covert cultural sexual abuse”, em tradução livre: “abuso sexual cultural encoberto”. Igualmente podendo ser considerada qualquer intervenção que de alguma maneira desrespeite a identidade de gênero ou orientação afetiva e sexual do cliente.

Segundo documento elaborado pela Organização Pan Americana de Saúde<sup>7</sup> (2012), de título “Curas para uma doença que não existe”<sup>8</sup>, a homofobia, aqui estendendo para a LGBT+fobia como um todo, é um problema de saúde pública e que afeta o direito à autonomia, integridade pessoal e à saúde, portanto, quaisquer intervenções terapêuticas que vão em direção oposta a isso, estão violando a dignidade e os direitos humanos das pessoas.

Do ponto de vista de ética profissional como de direitos humanos protegidos por tratados e convenções regionais e universais tais como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e seu Protocolo Adicional (Protocolo de San Salvador), tratam-se de práticas injustificáveis que devem ser denunciadas e punidas.<sup>9</sup> (ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE, 2012, p. 1)

7 Tradução minha. Nome da organização oficial em inglês: “Pan American Health Organization”.

8 Tradução minha. Título da publicação original em inglês: “Cures for an illness that does not exist”.

9 Tradução minha. Trecho original em inglês: “From the perspective of professional ethics and human rights protected by regional and universal treaties and conventions such as the American Convention on Human Rights and its Additional Protocol (“Protocol of San Salvador”), they represent unjustifiable practices that should be denounced and subject to corresponding sanctions.”.

Marcos importantes envolvendo a afirmação dos direitos humanos de pessoas LGBT+ começaram a acontecer a partir da retirada da homossexualidade do DSM (Manual Diagnóstico de Transtornos Mentais) em 1973 pela APA (Associação Psiquiátrica Americana<sup>10</sup>) e a retirada da homossexualidade do CID (Código Internacional de Doenças) pela Organização Mundial de Saúde em 1990.

Sem desmerecer os avanços realizados até o momento, é carecida uma profunda educação frente aos temas das afetividades e sexualidades, suas nuances e diversidades nas numerosas culturas e sociedades como um todo. Sabemos que a falta de esclarecimento para lidar com as diferenças e singularidades entre as pessoas acarreta na invisibilização, exclusão e marginalização de dos indivíduos frente ao acesso e exercício de seus direitos como cidadãos.

Borges (2009) aponta que o foco das terapias mantinham-se na busca de causas e remissão das condições consideradas patológicas sem considerar ou refletir aspectos gerais da vida e cotidiano de pessoas LGBT+, ou seja, sua convivência com a família, o cuidado com a saúde, o enfrentamento dos desafios da paternidade ou maternidade, o desenvolvimento de suas carreiras e a formação e manutenção de suas relações afetivas sexuais, por exemplo. Aspectos que passaram a ser inclusos e contemplados com a transição de paradigma da psicoterapia contemporânea, que em outro cenário, a par da medicina, utilizou de intervenções extremamente degradantes, cruéis e totalmente desumanas.

[...] finalizamos o século XX com a Declaração Universal dos Direitos Sexuais, e iniciamos o século XXI levando em conta que toda a discussão sobre os direitos civis, a liberdade individual, a tolerância, o pluralismo, a saúde e a educação vê-se atravessada transversalmente ou diretamente pelo tema da homossexualidade. Este já não é, portanto, um assunto restrito às religiões (que a viam como pecado), às instituições jurídicas (que a viam enquanto um crime) ou à ordem médica (que a categorizava como doença mental), mas um tema que diz respeito a todos, já que é uma questão de cidadania e uma dentre as tantas formas diversas de expressão da sexualidade humana. (TEIXEIRA-FILHO, 2002, p. 95).

Venturosamente, à medida que o conhecimento científico foi questionando-se e transformando-se, e as demandas sociais foram trazidas à luz pelos esforços de estudiosos, militantes, ativistas e cidadãos de maneira

---

10 Tradução minha. Original do inglês: "American Psychiatric Association".

geral, a psicologia, semelhantemente, foi modificando-se e atualizando-se. Segundo Ardila (2007), pesquisas de Evelyn Hooker e Alfred Kinsey em meados da década de 50 e 60 contribuíram fortemente para que a comunidade médica, psicológica e a sociedade de maneira geral passassem a enxergar as vivências gays e lésbicas por outro prisma de maior flexibilidade e abertura, desconstruindo a norma da heterossexualidade como única orientação “legítima”.

A pesquisa de Kinsey retratada em seu livro *Comportamento Sexual do Homem Humano*<sup>11</sup> (Kinsey; Pomeroy; Martin, 1948) menciona: “Machos não representam duas populações distintas, heterossexual e homossexual. O mundo não é para ser dividido em carneiros e cabras [...] O mundo vivo é um continuum em todos e cada um dos seus aspectos.”<sup>12</sup>.

Neste ponto, inclusive, Kinsey abriu a possibilidade de pensar-se sobre as orientações bissexuais e pansexuais, assim como, as vivências de pessoas que não se sentem contempladas pelas conhecidas categorias de orientação afetiva sexual e que percebem sua afetividade, sexualidade de maneira mais fluída, assim demonstrando a realidade da diversidade. Foi após todo esse quadro que a Psicologia Afirmativa passou a desenvolver-se. Com a noção de que não basta o terapeuta ser “LGBT+friendly”<sup>13</sup>, ser bem intencionado ou ter a “mente aberta”, a Terapia Afirmativa requer que os psicólogos estejam informados, que sejam conhecedores das demandas e desafios enfrentados por pessoas LGBT+ e compreende o preparo, estudo e interesse como primordiais.

“Estar desinformado é uma forma de preconceito por omissão.” (KORT, 2008, p. 18). Ter o conhecimento adequado auxilia o profissional a cumprir a ética, respeitar e atuar em consonância com os direitos humanos. A Psicologia Afirmativa convida o terapeuta a refletir sobre os temas de LGBT+fobia e heterociscentrismo, de maneira a estar atento a como os mesmos impactam seus clientes e como os afetam igualmente.

---

11 Tradução minha. Título original da publicação em inglês: “Sexual Behavior in the Human Male”.

12 Tradução minha. Trecho original em inglês: “Males do not represent two distinct populations, heterosexual and homosexual. The world is not to be divided into sheep and goats [...] The living world is a continuum in each and every aspect of it.”

13 Expressão em inglês utilizada para referir-se a pessoas simpatizantes ou aliadas à causa LGBT+. Em tradução literal: “LGBT+amigável.”.

Do ponto de vista da terapia afirmativa, a LGBT+*fobia* (*grifo da autora*) é o núcleo central do trabalho terapêutico com os pacientes LGBT+ (*grifo da autora*). Tanto na sua forma social e cultural quanto na sua forma internalizada pelo próprio indivíduo. (BORGES, 2009, p. 27-28).

Viver, crescer e desenvolver-se em uma cultura que exerce ideias, comentários e mensagens negativas em relação a ser LGBT+ é estar sujeito a introjeção de associações negativas e preconceituosas, nenhuma pessoa encontra-se imune, independente de como se identifica em termos de gênero ou orientação afetiva sexual. Trabalhar estes conceitos, que levam pessoas a estarem sujeitas à repreensões, críticas, abusos emocionais, psicológicos ou sexuais e até mesmo suicídio e morte por serem quem são, é estar comprometido com a valorização e qualidade de vida.

O heterociscentrismo é o pressuposto de que todas as pessoas são heterossexuais e de que todas as pessoas são cisgêneras. Quando tal crença é manifestada, pessoas que não se identificam com as identidades mencionadas são automaticamente excluídas e desconsideradas nos âmbitos sociais, comunitários e civis. Cúmplice da LGBT+*fobia*, tem impactos de todos os níveis e bastante evidenciados quando vemos pessoas enfrentando dificuldades simplesmente por quem elas amam e por ser quem são. Essas dificuldades podem envolver ser empregado, ser excluído de práticas religiosas e espirituais, ter restrições de manifestações naturais de afeto por medo de pôr sua integridade física e emocional em risco, resumindo: ter limitações a um pleno acesso aos seus direitos como ser humano e cidadão.

É necessário pensar além dos referenciais heterociscentristas em terapia. “Heterossexismo gera privilégio heterossexual [...] Com o privilégio heterossexual veem as liberdades institucionais, legais e sociais que são concedidas automaticamente” (KORT, 2008, p. 20). Não considerar estes aspectos é contribuir com os sistemas de opressão e anulação social de outros seres humanos, permitindo que sejam corrompidos em sua integridade.

Depende de nós pensarmos que a prática da Psicologia não precisa ser sempre a mesma, e sim que ela precisa ser reinventada, questionada, criada, transformada, mudada, dependendo de uma análise, de um contexto, de um processo de significação do que se vive. (SOUZA; MONTEIRO, 2006).

Aqui vemos a importância de associar de maneira permanente e profunda, a Psicologia e os Direitos Humanos. Como falar de Psicologia sem relacionar com os Direitos Humanos? E equitativamente, como não relacionar a Terapia Afirmativa, instrumento da Psicologia, com a área dos Direitos Humanos que ela mesma contempla? São interdependentes, não estão separadas.

A Psicologia, mesmo diferindo entre as várias abordagens teóricas e concepções sobre os indivíduos, deve seguir a premissa dos direitos humanos como estabelece o código de ética profissional do psicólogo, sua atuação é permeada por ela. “Pautar a sua atuação nos direitos humanos é antes de mais nada contribuir para que todas as pessoas, sem distinção, sejam reconhecidas e se reconheçam enquanto sujeitos de direitos.”. (TAGLIAMENTO, 2018).

Entende-se que, cada vez mais, torna-se imprescindível explicitar o diálogo entre esses dois campos, não apenas para demonstrar os pontos que possuem em comum, mas principalmente para fundamentar teoricamente quais as conexões entre Psicologia e Direitos Humanos. Secundariamente, evidenciar aos que ainda não vislumbram esse diálogo a possibilidade de perceber a proximidade inerente que existe entre essas duas áreas. (ROSATO, 2011, p. 12).

A percepção e entendimento de inseparabilidade da psicologia contemporânea e os direitos humanos é básica. A Terapia Afirmativa, nesse quesito, tem deixado a desejar por focar o viés da sua atuação no mundo particular da clínica, o qual é rico em conteúdo, mas que, no entanto, carece de uma visão política de seu exercício. Seu desempenho desloca-se para além do privado, tem interferência direta nas esferas social, cultural e histórica. A Terapia Afirmativa defende os direitos humanos, e assim como a Psicologia, que vem empenhando-se em demonstrar a correlação entre ambos, precisa ter um diálogo declarado sobre essa interligação, noção óbvia para alguns, mas não visível para todas e todos.

Para Rosato (2011), inexistindo indivíduo apartado da sociedade, intervenções psicológicas são ações políticas e, dessa maneira, atenta para os usos e efeitos realizados pelo conhecimento psicológico e quais são os desdobramentos desse saber/poder. Como as produções são empreendidas e colocadas e através delas como são pensados os impactos de sua decorrência, é o que faz toda a diferença. Neste trabalho propõe-se lucidez e

consciência na ação das psicólogas e psicólogos frente à prática afirmativa. Sua clareza e discernimento é presença inquestionável para uma atuação mais profunda, eficiente, objetiva e bem sucedida, acompanhada e amparada pelos direitos humanos que ela estima, mesmo que não manifestadamente.

O intuito de contribuição deste estudo é, justamente, trazer à luz que trabalhar com a Terapia Afirmativa é trabalhar com os direitos humanos e que pode ser trabalhar com o olhar interseccional, como veremos mais adiante. Trabalhar com um indivíduo ou um grupo é transformar a sociedade. A educação frente à psicologia, visão afirmativa, direitos humanos e interseccionalidade é urgente. Escrever e falar sobre o assunto é tornar existente. É preciso começar de alguma parte. É o que está sendo feito através desta pesquisa.

Citando Malala Yousafzai, ativista paquistanesa pela educação, e ganhadora mais jovem de um prêmio Nobel da Paz, sobre a importância do falar, do documentário “Malala” (2015): “Há um momento em que você tem que escolher se quer ficar em silêncio ou se levantar. [...] Acreditamos no poder e na força de nossas palavras.”<sup>14</sup>. Brito (2015, p. 77), coloca os seguintes questionamentos para pessoas que estudam ou trabalham com psicologia para pensar as posições que ocupam frente os direitos humanos:

Os saberes, que produz e utiliza, atentam-se e voltam-se para a promoção da vida, da justiça, da paz, dos direitos? Colocam-se ao lado daqueles que mais sofrem e carregam em si as marcas de uma sociedade desigual e tantas vezes brutal? Estes saberes se assentam no lugar de observadores da realidade subjetiva como algo em suspenso, como descolado das tramas sócio-históricas ou não? As psicologias têm se posicionado em favor de uma sociedade e mundo melhores? Suas práticas têm sido pautadas em intervenções na direção da construção de melhores condições de vida? Têm lutado pela dignidade e respeitabilidade devida aos mais fragilizados ou vulneráveis?

Segundo Grazielle Tagliamento, em matéria de título, “70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o que a Psicologia tem a ver com isso?” publicada no site do Conselho Regional de Psicologia:

A Psicologia tem um papel fundamental para que os direitos humanos deixem de ser um privilégio de poucos e passem a ser algo que todos os humanos possam ter; para que todas as pessoas tenham direito a ter direito e a ser protagonista de suas vidas em sociedade. (TAGLIAMENTO, 2018).

---

14 Tradução minha. Fala original do inglês: “There is a moment when you have to choose whether to be silent or to stand up. [...] We believe in the power and the strength of our words.”.

Em outras palavras, assumir e viver o protagonismo da própria vida é o foco de trabalho da Terapia Afirmativa com pessoas LGBTQ+, o responsabilizar-se por si, o fortalecer da própria identidade, o empoderar para o contexto sócio histórico e cultural no qual se encontram, e viver da forma mais plena e realizada possível. Em vista disso, torna-se estritamente essencial incorporar o saber interseccional à discussão da Terapia Afirmativa e os direitos humanos.

### 2.3 A soma do olhar interseccional à discussão da Terapia Afirmativa e os Direitos Humanos

Sabe-se que a Psicologia, em diversos momentos ao longo de sua existência, partiu de uma concepção individualizante dos sujeitos, desconsiderando o contexto onde os mesmos encontravam-se. A clássica e estereotipada visão do indivíduo como separado e deslocado do tecido social continua a deixar rastros.

O pensar e agir da psicologia precisam estar em constante atualização, renovação e revisão. Estar omissos e sem abertura a novas formas de entendimento sobre os seres humanos acarreta em uma grave falha ética e tremenda irresponsabilidade. Novas formas de conhecimento podem agregar e incrementar o olhar da psicologia. Aqui entra a visão da interseccionalidade.

Ao levar em consideração estas críticas, é possível pensar, por exemplo, numa dificuldade que aparece, frequentemente, ainda hoje, em relação a vários profissionais da psicologia e se estende àqueles aspirantes ao seu exercício profissional: a tendência para olhar o indivíduo como descolado de seu contexto. Torna-se, por isso, fundamental e sempre necessário, considerar as condições socioculturais nas quais este está inserido e da qual é, não só parte, mais que isso, expressão. Para assim ter como relevante cuidar para que a compreensão da psicologia não seja alheia às tramas que engendram situações, conflitos, sofrimentos. (BRITO, 2015, p. 74).

É vital considerar as particularidades da existência dos indivíduos. Não é possível pensar-se em um sujeito universal. A análise interseccional pensa em termos de diferença entre as pessoas. Elas não são iguais. Parte do princípio que intervenções podem ser mais eficazes quando considerado o indivíduo dentro de todas suas experiências, ao mesmo tempo em que zelado



um cuidado com generalizações, invisibilizações, ocultamento e negligências das diferenças. Dado isso, este trabalho propõe o acréscimo do estudo da interseccionalidade à teoria e prática da Terapia Afirmativa, junto de um olhar amparado no estudo dos direitos humanos, portanto, será percorrida sobre a mesma na próxima seção.

[...] cada um/a de nós traz em sua bagagem: uma origem de nascimento, numa cultura particular; uma referência de classe social definida a partir da posse de bens materiais e simbólicos, posições de poder e prestígio; marcas corporais e psicológicas que podem definir se somos homens ou mulheres; uma classificação num sistema racializado baseado na cor da pele ou em outros fenótipos; uma orientação sexual expressa de modo público ou não; uma idade que sinaliza o que é permitido ou proibido, e assim por diante. Esses sistemas de classificação a partir de “marcadores sociais da diferença” são construções sociais, pré-existem ao nosso nascimento – não fomos nós que os criamos – e se articulam de maneira a produzir maior ou menor inclusão/exclusão, a depender do quanto confrontam identidades sociais hegemônicas. (MELLO; GONÇALVES, 2010, p. 2-3).

De acordo com Almeida e Heilborn (2008) no artigo “Não somos mulheres gays: Identidade lésbica na visão de ativistas brasileiras”:

As discussões em torno da identidade lésbica precisam passar por uma abordagem interseccional, capaz de discutir como, em cenários específicos, os diferentes sistemas de hierarquia e dominação (gênero, raça, classe social) interferem em sua configuração. (ALMEIDA; HEILBORN, 2008, p. 247).

Dessa maneira, as autoras, no mesmo texto, demonstram a análise de uma identidade lésbica com o viés de outras intersecções:

A origem de classe foi apontada como fundamental por potencializar os efeitos de uma identidade simultaneamente lésbica e negra. A classe social e a raça foram enunciadas como unívocas, atuando de forma complementar na conformação de maior ou menor estigma. Tal conjunção teria maior influência do que a identidade sexual na estigmatização. (ALMEIDA; HEILBORN, 2008, p. 242).

Conforme temos visto até aqui, é incontestável a importância do recorte da orientação afetiva e identidade de gênero de pessoas LGBTQ+ no trabalho da Terapia Afirmativa, em nenhum momento pretende-se diminuir ou subestimar estes recortes, apenas apontar outros recortes que são inerentes às experiências destes mesmos sujeitos e preencher as lacunas de compreensão geradas pela valorização de apenas alguns recortes em detrimento de outros.

### 2.3.1 Compreendendo Interseccionalidade

Kimberlé Crenshaw, mulher negra advogada, professora de direito da Universidade da Califórnia e da Universidade de Columbia nos Estados Unidos, ativista de direitos civis e importante nome dentro do movimento feminista negro e do desenvolvimento da teoria interseccional, traz a seguinte definição de interseccionalidade em documento elaborado para especialistas da UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Participar de certas categorias pode ser considerado como fator de privilégio ou como fator de exclusão. Sujeitos podem ter o entrelaçamento de marcadores que variam em nuances e gradientes de privilégios e exclusões. Alguns podem ter uma predominância de privilégios, outros de exclusões, ao mesmo tempo em que compartilhar de ambos, em diferentes níveis. “As categorias de diferença nunca andam sozinhas. Elas sempre implicam outras. [...] Elas se constroem umas através das outras.” (ZAMBONI, 2014, p. 16).

Assim, diferentes desigualdades se sobrepõem e se reforçam. Faz todo o sentido, portanto, discuti-las em conjunto, pois aquele que é considerado como cidadão, o sujeito político por excelência, é homem, branco e heterossexual. Em torno dele constrói-se todo um universo de diferenças desvalorizadas, de sub-cidadãos. (CARRARA, 2006).

Para ilustrar um exemplo de categorias de privilégios, podemos mencionar as identidades sociais hegemônicas: homem cisgênero na categoria de gênero, branco na categoria de raça, heterossexual na categoria de orientação afetiva sexual e classe alta na categoria de classe.

Todavia, Henning (2015), no artigo “Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença” salienta que os marcadores não devem ser interpretados apenas

como produtores de desigualdades, mas também servir como “[...] uma contrapartida em termos de um potencial para analisar e por em relevo as ferramentas agenciais para “desfazer”, “desmontar” e “desconstruir” possíveis desigualdades”. (HENNING, 2015). O autor propõe:

[...] uma noção de interseccionalidade compreendida primeiramente como relativa às formas de entrelaçamento entre os marcadores sociais da diferença e suas potenciais decorrências em termos de desigualdades sociais, assim como relativa ao desenvolvimento de táticas de resistência, questionamento e desconstrução da desigualdade. (HENNING, 2015).

Segundo Piscitelli (2008), professora e pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU: “A proposta de trabalho com essas categorias [interseccionalidade, categorias de articulação] é oferecer ferramentas analíticas para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades”. Sendo preciso dentro das análises: “[...] atentar para o entrelaçamento daqueles que se mostram relevantes contextualmente, ou seja, partindo de análises atentas às diferenças que fazem diferença em termos específicos, históricos, localizados e, obviamente, políticos.”. (HENNING, 2015).

Para Brah (2006), é importante considerar que nem sempre a diferença é um marcador de hierarquia ou opressão, portanto propõe questionar constantemente se a diferença remete à desigualdade, opressão, exploração ou se, por outro lado, parte para o igualitarismo, diversidade ou a formas democráticas de agência política.

### 2.3.2 As categorias de análise

Segundo Carrara (2006), no texto “Educação, diferença, diversidade e desigualdade” apresentado ao curso Formação de professores em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais: “[...] gênero, raça, etnia e sexualidade estão intimamente imbricados na vida social e na história das sociedades ocidentais e, portanto, necessitam de uma abordagem conjunta.”.

“Trabalhar simultaneamente a problemática do gênero, da diversidade sexual e da raça e etnia, ou seja, abordar em conjunto a misoginia, a homofobia e o racismo não é apenas uma proposta

absolutamente ousada, mas oportuna e necessária.” de acordo com o autor (CARRARA, 2006).

Os marcadores de gênero, orientação afetiva sexual, raça e etnia mencionados por Carrara (2006) são sumamente relevantes, no entanto, existem outros de significativa relevância, que também dialogam. São os marcadores de classe, idade, origem, escolaridade, ocupação profissional, religião, por exemplo. Sobre este respeito, refere Zamboni (2014), não existe uma lista fechada e definitiva dizendo quais são esses marcadores.

Os seres humanos se mostram como diferentes uns dos outros das mais diversas formas e em múltiplas dimensões. Mostram-se diferentes nos formatos, cores e proporções corporais, nos usos do corpo e da linguagem, nas maneiras de se alimentar, de se vestir e de consumir bens e nos meios de se relacionar com outros - seja em esportes, seja em brigas ou em práticas sexuais. Cada indivíduo compartilha com outros algumas dessas características e não as compartilha com outros. Entre essas características, algumas têm um peso profundo na definição da experiência dos indivíduos. Elas estão ligadas a relações de poder e sistemas de dominação mais amplos, sendo responsáveis pela produção e reprodução de desigualdades. (ZAMBONI, 2014, p. 15).

Outros eixos de análise colocados pela publicação *Racismo institucional: uma abordagem conceitual* de redação de Werneck (2013), e que tem igual importância de atenção são:

» de geração, dando a adult@s melhores posições em relação a jovens e idos@s; » de condição física ou mental, onde pessoas com deficiências e pessoas com doenças crônicas enfrentam as maiores barreiras; » de situação territorial, que confere privilégios @s habitantes dos centros urbanos em detrimento das populações periféricas, rurais, ribeirinhas e da floresta. E, para além, desempoderando tod@s @s que vivem nas regiões do país mais espoliadas política e economicamente, quando comparados @s residentes, no caso do Brasil, nas regiões sudeste e sul. (WERNECK, 2013).

Sobre os campos de raça, nação, sexualidade e gênero, está a discussão promovida na publicação “Dossiê: Raça e sexualidade em diferentes contextos nacionais” (2010), o qual, para pensar a questão racial nos indivíduos, destacou o seguinte aspecto:

No Brasil, como destacou pioneiramente Oracy Nogueira, temos um sistema de classificação de cor/raça baseado predominantemente na aparência: são os traços fenotípicos que contam na classificação racial das pessoas. Essa forma de classificação envolve não somente aparência, mas a manipulação estética da cor: constrói-se a negritude e a branquura. [...] Em outras palavras, cor/raça varia de acordo com o contexto e os sinais de prestígio/estigma envolvidos. Essa multiplicidade implica, igualmente, em um racismo que possui diferenciadas faces e não menos perversas formas de atuação. (MOUTINHO, CARRARA, 2010).

Esse trabalho debruçou-se para compreender como as categorias de raça, gênero, classe e nação interferem nas atividades amorosas sexuais, profissionais e de lazer dos sujeitos, a par do encontro do preconceito e exclusão presentes no dia a dia.

Sob outra perspectiva, entretanto, Simões, França e Macedo (2010) no texto “Jeitos de corpo: cor/raça, gênero, sexualidade e sociabilidade juvenil no centro de São Paulo.” apontam para os possíveis desdobramentos provenientes das diferentes interligações de variadas experiências:

[...] os pertencimentos em termos de cor/raça, gênero e sexualidade, mesmo informando uma escala de prestígio e desigualdade, mostram-se também instáveis, contingentes e situacionais. Ao que parece, estamos num terreno de múltiplas retóricas classificatórias, múltiplas negociações e múltiplos agonismos. (SIMÕES; FRANÇA; MACEDO, 2010).

Aqui os autores atestam a variabilidade e complexidade da dinâmica que as danças interseccionais presentes nos indivíduos podem ocasionar, ou seja, elas não são facilmente calculáveis e previsíveis. Segundo eles: “As categorias definem-se umas em relação às outras, além de atravessarem e circularem por diferentes relações” (SIMÕES, FRANÇA, MACEDO, 2010). Ao seu ver:

[...] conhecer as lógicas das classificações locais e a forma como essas classificações informam e conformam correlações de força diferenciadas e situacionais é relevante para acompanhar um longo percurso de continuidades e mudanças sociais e políticas às quais as categorias cor/raça, gênero e sexualidade estão, de fato, articuladas. (SIMÕES, FRANÇA, MACEDO, 2010).

Como podemos ver, todas as pessoas, sem exceção, têm experiências de interseccionalidades e estas não podem ser invisibilizadas, mas evidenciadas, por isso é importante pensar em termos de categorias de análise. A este respeito, Kimberlé Crenshaw (2004, p. 10), no artigo “A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero”, refere: “A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos.”.

“Precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional.” (CRENSHAW, 2004, p. 15) alega a autora, discurso o qual esta pesquisa compartilha e tem intenção de provocar reflexão. “A interseccionalidade oferece uma oportunidade de fazermos com

que todas as nossas políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas.” (CRENSHAW, 2004, p. 16). “[...] o propósito dos estudos interseccionais é contribuir com iniciativas de justiça social.”. (COLLINS, 2017, p. 12).

### 3. CONCLUSÃO

Como podemos ver, os sistemas classificatórios sociais podem produzir hierarquias e desigualdades. É a forma de percepção das diferenças que acarreta na constituição de assimetrias, a qual varia de acordo com cada contexto. Os sistemas de classificação são construções situadas histórica, geográfica, social e culturalmente.

A proposta de um trabalho da Terapia Afirmativa respaldada pelos direitos humanos e as marcas de diferença é induzir os profissionais e pesquisadores à reflexão sobre estes elementos. As categorias não contêm sentido e eficácia para um trabalho e ou pesquisa se não forem consideradas em conjunto.

É preciso observar atentamente as categorias que permeiam as vivências dos sujeitos e perceber como se constitui a experiência social de cada um. Através do olhar das categorias e o pensar sobre elas em um viés de articulação e comunicação, é possível perceber que cada experiência social se torna muito diferente. Como as categorias estão relacionadas? Como elas se encontram? Como elas se manifestam em cada indivíduo e como elas impactam sua existência?

No caso da Terapia Afirmativa, que valoriza especialmente as marcas de sexualidade e gênero, é importante valorizar as demais, que também produzem e influenciam as experiências dos sujeitos. A discussão teórica da Terapia Afirmativa centra-se majoritariamente nos gays e lésbicas cisgêneros e cisgêneras, brancos e brancas. Essas são as referências predominantes. E a importância dada às outras vivências que diferem destas? E as outras singularidades coexistentes dentro de uma mesma pessoa? É fundamental ponderar profundamente a experiência dos indivíduos e isso inclui percebê-los em todas as suas diferenças, desigualdades e privilégios, como é proposto neste estudo.

Aqui nota-se a importância de uma visão que considere todas as possibilidades dentro de uma mesma identidade, demonstrando ver que as identidades em si são plurais, ou seja, que existe diversidade dentro de um mesmo indivíduo, e assim considerar a pessoa de uma maneira mais integral, completa e realista e melhor garantir a aplicação dos direitos humanos em nossas atuações pessoais e profissionais.

Este trabalho comprometeu-se com a contribuição teórica de uma interligação horizontal entre os olhares da Terapia Afirmativa, Direitos Humanos e Interseccionalidade, cujo entrelaçamento de temas para discussão era faltante, tanto em nível de Brasil e América Latina, tanto quanto nas demais regiões internacionais.

A atual dissertação também serve como contribuição no preenchimento de lacunas de compreensão sobre pessoas LGBTQ+ percebidas muitas vezes em campos de formações profissionais e de graduações voltadas ao serviço da Psicologia, no entanto, igualmente contribui em outras áreas as quais trabalham com as dinâmicas das relações sociais.

Pensar no exercício da Psicologia pautado nos Direitos Humanos e com a soma do viés interseccional é perceber as singularidades dos sujeitos de maneira a respeitá-las, ter compromisso e responsabilidade com os seres humanos e confrontar nossas ignorâncias e desconhecimentos pessoais e profissionais, que precisam ser trabalhados.

Por conseguinte, têm, como inquietação principal, além da colaboração teórica, uma colaboração de aplicação prática e pesquisística.

Lança-se, através deste estudo, o pontapé para futuras pesquisas e discussões voltadas à correlação destas temáticas, que, andando em conjunto, podem contribuir de maneira muito profícua para pensar sobre pessoas LGBTQ+, suas demais identificações associadas e buscar garantir, da mesma forma, os direitos humanos os quais lhe fazem parte.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948, Paris. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em: 16. Fev. 2019.

ALMEIDA, G.; HEILBORN, M.L. “Não somos mulheres gays: identidade lésbica na visão de ativistas brasileiras”. Dossiê Homossexualidade Feminina. **Revista Gênero**. Niterói: Ed. UFF, 2º sem, 2008, v. 9 n. 1. p. 225-249. Disponível em: <[http://periodicos.uff.br/revistagenero\\_teste/article/download/23385/13594](http://periodicos.uff.br/revistagenero_teste/article/download/23385/13594)> Acesso em: 19. Mar. 2019.

AMNISTÍA INTERNACIONAL; COGAM; FEDERACIÓN COLEGAS. **Derechos humanos y diversidad afectivo-sexual**: guía para los educadores y educadoras. Madrid : Editorial Amnistía Internacional (EDAI), Sección Española, 2007. Disponível em: <[https://www.es.amnesty.org/fileadmin/\\_migrated/content\\_uploads/msx-educadores.pdf](https://www.es.amnesty.org/fileadmin/_migrated/content_uploads/msx-educadores.pdf)> Acesso em: 16. Fev. 2019.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **El derecho a la propia identidad**: La acción a favor de los derechos de gays y lesbianas. Madrid: Editorial Amnistía Internacional (EDAI), 1999. Disponível em: <<https://amnistiainternacional.org/publicaciones/18-el-derecho-a-la-propia-identidad-la-accion-a-favor-de-los-derechos-humanos-de-gays-y-lesbianas.html>> Acesso em: 16. Fev. 2019.



ARDILA, R. Terapia afirmativa para homossexuales y lesbianas. **rev.colomb.psiquiater**, Bogotá, v. 36, n. 1, p. 67-77, Mar. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-74502007000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-74502007000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16. Feb. 2019.

BORGES, K. **Terapia Afirmativa**: uma introdução à psicologia e à psicoterapia dirigida a gays, lésbicas e bissexuais. São Paulo: GLS, 2009.

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. In: Cartographies of Diaspora: Contesting Identities. Longon/New York, Routledge, 1996. **Cad. Pagu**, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30396.pdf>> Acesso em: 05. Mar. 2019.

BRITO, W. C. Psicologia e Direitos Humanos: autocrítica, questões e desafios. **Rev. Psicologia em Foco**. Frederico Westphalen. v. 7 n. 10 p. 69-86 Dez, 2015. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/2024/1952>> Acesso em: 06. Mar.2019.

CARRARA, S. **Educação, diferença, diversidade e desigualdade. Texto de apresentação ao curso**: Formação de professores em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais. Porto Velho, 2006. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/scarrara.pdf> > Acesso em: 06. Mar. 2019.

CLAM (CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS). **Princípios de Yogyakarta**: Princípios Sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, 2007. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em: 16. Fev. 2019.

COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**. Jan/Jun, 2017. v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>> Acesso em: 19. Mar. 2019

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, agosto de 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>> Acesso em: 16. Fev. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N° 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1999** Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf)> Acesso em: 16. Fev. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução N° 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>> Acesso em: 16. Fev. 2019.

CRENSHAW, K. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero.** In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>> Acesso em 18. Mar. 2019.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16. Mar. 2019.

FACCHINI, R. **Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios.** Jornal da Unicamp Online, 2018. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasil-avancos-e>> Acesso em: 16. Mar. 2019.

HENNING, C. E. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações - Revista de Ciências Sociais.** v. 20, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/22900>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

KINSEY, A. C.; POMEROY, W. B.; MARTIN, C. E. **Sexual Behavior in the Human Male.** Philadelphia: W.B. Saunders; Bloomington: Indiana U. Press, 1949/1998

KORT, J. **Gay affirmative therapy for the straight clinician: the essential guide.** New York: W.W. Norton & Company, 2008.

LIVRES E IGUAIS. **O direito internacional dos direitos humanos e a orientação sexual e identidade de gênero.** [S.l.] [2013] Disponível em: <<https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/International-Human-Rights-Law-PT.pdf>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

**MALALA.** Direção: Davis Guggenheim, Produção: Davis Guggenheim, Walter F. Parkes, Laurie MacDonald. Estados Unidos e Emirados Árabes. Imagination Abu Dhabi FZ Participant Media, 2015, DVD.

MAYLON, A. K. Psychotherapeutic implications of internalized homophobia in gay men. In: **Homosexuality and psychotherapy: A practitioner's handbook of affirmative models** (p. 59-70) New York: Haworth Press, 1982.

MELLO, L.; GONÇALVES, E. Diferença e interseccionalidade: notas para pensar práticas em saúde. **Revista Cronos,** v. 11, n. 2, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2157>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

MOUTINHO, L.; CARRARA, S. Apresentação. **Cad. Pagu,** Campinas, n. 35, p. 9-35, Dez. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?>

script=sci\_arttext&pid=S0104-83332010000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20. Mar. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos Livres e Iguais**: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Brasília: UNAIDS, 2013. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf)> Acesso em: 06. Mar. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **População LGBT tem acesso reduzido a direitos sociais, econômicos e culturais, dizem relatores**. [S.l.] 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/populacao-lgbt-tem-acesso-reduzido-a-direitos-sociais-economicos-e-culturais-dizem-relatores/>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE (PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION). **Cures for an illness that does not exist**. [S.l.] 2012. Disponível em: <<https://www.paho.org/hq/dmdocuments/2012/Conversion-Therapies-EN.pdf>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, 18 dez. 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/5247>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

REIS, T.; HARRAD, D. **Guia agentes da cidadania LGBT**. Curitiba: Centro Paranaense da Cidadania – Cepac, 2015. Disponível em: <<http://www.cepac.org.br/agentesdacidadania/wp-content/uploads/2015/06/MIOLO-Agentes-da-Cidadania-LGBT.pdf>> Acesso em: 16. Fev. 2019.

ROSATO, C. M. Psicologia e Direitos Humanos: cursos e percursos comuns. **Psicologia Revista**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 9-27, ago. 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/psicorevista/article/view/6790>>. Acesso em: 28. fev. 2019.

SIMÕES, J. A.; FRANCA, I. L.; MACEDO, M. Jeitos de corpo: cor/raça, gênero, sexualidade e sociabilidade juvenil no centro de São Paulo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 35, p. 37-78, Dec. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332010000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332010000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20. Mar. 2019.

SOUZA, A. P. L.; MONTEIRO, C. **Psicologia e Direitos Humanos**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Departamento de Psicologia Social e Institucional, 2006. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/e-psico/etica/temas\\_atuais/psico-direitos-humanos-texto.html](http://www.ufrgs.br/e-psico/etica/temas_atuais/psico-direitos-humanos-texto.html)> Acesso em: 06. Mar. 2019.

TAGLIAMENTO, G. **70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o que a Psicologia tem a ver com isso?** Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 2018. Disponível em: <<https://crppr.org.br/70anos/>> Acesso em: 06. Mar. 2019.

TEIXEIRA-FILHO, F. S. Homossexualidades, gênero e direitos humanos: questões que dizem respeito a todos nós. **Psicologia UNESP** v. 1, n. 1, 2002. Disponível em: <[seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/987/910](http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/987/910)> Acesso em: 28. Fev. 2019.

WERNECK (redatora), J. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. ONU MULHERES, 2013. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticia/publicacoes/genero-e-raca/>> Acesso em: 19. Mar. 2019.

ZAMBONI, M. **Marcadores Sociais da Diferença**. Sociologia: grandes temas do conhecimento (Especial Desigualdades), São Paulo, v. 1, p. 14-18, 2014. Disponível em: Acesso em: 06. Mar. 2019.